

PROCESSO ON-LINE Nº 2590/17

DATA: 23/06/17

PROTOCOLO Nº 14.696.027-8

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 240/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SAGRADA FAMÍLIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura do laboratório de Ciências, à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 964/18-Sued/Seed, de 25/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Sagrada Família - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Quintino Bocaiúva, nº 1376, Centro, município de Siqueira Campos. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2161/18, de 14/05/18, pelo prazo de dez anos, 06/09/2017 a 06/09/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 5503/94, de 11/11/94;
- b) reconhecimento: nº 3414/98, de 07/10/98;

PROCESSO ON-LINE Nº 2590/17

c) renovação do reconhecimento: nº 3568/13, de 08/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 96/13, de 14/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 31/12/12 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 83/17, de 03/07/17, do NRE de Ibaiti, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 04/07/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 1804/18, de 04/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 883/17, de 08/05/17, com vencimento em 08/05/18.

(...) **Licença Sanitária:** nº 893/17, de 05/12/17, válida até 04/12/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 2590/17

(...) **laboratório de Ciências:**

A instituição possui laboratórios adaptados em uma sala de retangular que serve de ban práticas, são utilizados materiais para planejamento do professor. A material de uso permanente são adequado, sendo que o ambiente arejado com iluminação natural e eliminação dos resíduos por equipamentos do laboratório próprio docente, por não possuem utilizadas como ponto de discussão de ideias a serem discutidas em sala entre a teoria e a prática, possuem

(...) **Quadro de Avaliação Interna**

	SÉRIE/ANO	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE / EGRESSOS				
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
FUNDAMENTAL	6º	82	70	60	91	94	94	-	-	-	-	1	9	5	5	1	4	3	1	-	4	7	70	64	55	86	82
	7º	98	84	67	60	89	92	2	2	-	2	-	7	9	3	2	5	2	4	4	2	3	87	69	60	54	81
	8º	95	98	88	71	63	94	5	1	7	-	2	7	11	5	3	4	6	11	5	12	7	77	75	71	56	50
	9º	72	88	83	72	66	61	-	4	2	5	2	3	8	5	2	1	2	9	5	5	5	67	67	71	60	58

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente, atendem a Proposta Curricular do Curso.

A Licença Sanitária expirou em 04/12/18 e o Certificado de Conformidade em 08/05/18, ambos com o processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE Nº 2590/17

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Sagrada Família - Ensino Fundamental e Médio, município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) assegurar o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais e equipamentos necessários.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO ON-LINE Nº 2590/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF